



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal José E. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deputado Municipal
VISTO

Lei N.º 1.380

De 10 de dezembro de 2007

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RECANTO DO POÇO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para fins de regularização fundiária, aos ocupantes cadastrados pela Secretaria de Planejamento do Município, área pública pertencente ao Patrimônio do Município de Cabedelo, conforme a seguir discriminada:

- a) Lotes n° 01 a 22 da Quadra 01 do Loteamento Recanto do Poço;
- b) Lotes n° 01 a 57 da Quadra 02 do Loteamento Recanto do Poço;
- c) Lotes n° 01 a 28 da Quadra 03 do Loteamento Recanto do Poço;
- d) Lotes n° 01 a 27 da Quadra 04 do Loteamento Recanto do Poço;
- e) Lotes n° 01 a 32 da Quadra 05 do Loteamento Recanto do Poço;
- f) Lotes n° 01 a 29 da Quadra 06 do Loteamento Recanto do Poço;
- g) Lotes n° 01 a 49 da Quadra 07 do Loteamento Recanto do Poço;
- h) Lotes n° 01 a 19 da Quadra 08 do Loteamento Recanto do Poço;
- i) Lotes n° 01 a 25 da Quadra 09 do Loteamento Recanto do Poço;
- j) Lotes n° 01 a 31 da Quadra 10 do Loteamento Recanto do Poço;
- k) Lotes n° 01 a 21 da Quadra 11 do Loteamento Recanto do Poço;
- l) Lotes n° 01 a 75 da Quadra 13 do Loteamento Recanto do Poço.

Art. 2º Para a execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Dezembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito